



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2333

emitido por este documento em
de acordo com a Lei
Municipal nº 226/03, no quadro do
geral da Câmara de Vereadores
contando 30 dias, a contar
09/12/24

(Handwritten signature)

Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar para substituição de servidoras afastadas em face de licença maternidade e saúde, até o fim do ano letivo, em razão de excepcional interesse público, em quantidade e funções a seguir discriminadas:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos discriminados no quadro abaixo:

Vagas	Função	Nível	Horas	Servidor(a) Substituído(a)
02	Professor área I –	3	20	Aline Rosa Bittencourt Matricula 2037 Licença Gestante. Gerthrin Daiana Bauer Vargas Matricula 297 Licença Saúde
01	Atendente	Padrão 5	30	Fátima Camila Vinck de Azevedo Matricula 2200 Licença Gestante.

§ 2º Em caso de desligamento do(a) contratado(a) por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor(a) em substituição ao mesmo(a), respeitado o período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º As contratações especificadas nesta lei seguirá a ordem de classificação do Edital nº 15/2019, do Concurso Público nº 01/2018, ou, na ausência de candidato classificado interessado para ocupar contrato emergencial, seguirá a ordem classificatória em processo seletivo válido, na forma da Lei nº. 1.002/2010, alterada pela Lei nº 1.522/2017.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Fica autorizado aplicar o piso nacional do magistério como remuneração mínima, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor ~~na data de sua publicação.~~

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 21 de outubro de 2024.


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.


JANICE MACHADO DE AZEVEDO
Agente Administrativo Auxiliar



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa, autorização para contratação temporária e emergencial de pessoal para o cargo de Professor de área I, para substituição das seguintes servidoras, as quais se encontram em licença maternidade e saúde:

Vagas	Função	Nível	Horas	Servidor(a) Substituído(a)
02	Professor área I –	3	20	Aline Rosa Bittencourt Matricula 2037 Licença Gestante. Gerthrin Daiana Bauer Vargas Matricula 297 Licença Saúde
01	Atendente	Padrão 5	30	Fátima Camila Vinck de Azevedo Matrícula 2200 Licença Gestante.

O presente projeto de lei trata de contratação de servidores em caráter emergencial para garantir professores suficientes com o intuito de se manter o desenvolvimento das atividades escolares, eis que de extrema relevância para a rede de Educação Municipal, para que não ocorra a falta de docentes, prejudicando o aprendizado dos estudantes.

Considera-se desnecessário o envio de Impacto Orçamentário, já que estes cargos já se encontram preenchidos nos últimos exercícios.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 15 de outubro de 2024.


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br